

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudo Geofísico para Prospecção de Água Subterrânea – Perfuração de 06 (seis) poços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo geofísico aplicado à prospecção de água subterrânea, visando identificar os locais tecnicamente mais adequados para perfuração de 06 (seis) poços tubulares profundos na área rural do Município de Planalto/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada em elaboração de estudo geofísico aplicado à prospecção de água subterrânea, visando identificar os locais tecnicamente mais adequados para perfuração de 06 (seis) poços tubulares profundos na área rural do Município de Planalto/RS.

O Município de Planalto/RS possui comunidades rurais que enfrentam recorrentes dificuldades de abastecimento hídrico, agravadas por períodos de estiagem, redução da disponibilidade superficial de água e limitações dos sistemas atualmente existentes.

A perfuração de poços tubulares profundos constitui alternativa estratégica para ampliação da oferta de água potável às comunidades rurais, porém a definição inadequada dos pontos de perfuração pode ocasionar:

- ✓ Baixa produtividade dos poços;
- ✓ Perfuração de poços secos;
- ✓ Baixa qualidade físico-química da água;
- ✓ Desperdício de recursos públicos;
- ✓ Necessidade de novas perfurações;
- ✓ Aumento do custo global do empreendimento.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em geofísica aplicada à hidrogeologia para realização de levantamentos técnicos capazes de indicar os pontos com maior potencial hidrogeológico para implantação dos poços.



O estudo geofísico deverá fornecer informações técnicas que permitam:

- ✓ Identificação de zonas fraturadas;
- ✓ Avaliação das características geológicas do subsolo;
- ✓ Identificação de aquíferos subterrâneos;
- ✓ Definição das áreas mais favoráveis à captação subterrânea;
- ✓ Indicação técnica dos melhores pontos de perfuração;
- ✓ Estimativa preliminar de profundidade dos poços.

A contratação se justifica pela complexidade técnica envolvida, demandando conhecimento específico em geologia e recursos hídricos, não sendo possível a execução por equipes internas da administração pública.

A contratação pretendida busca garantir maior assertividade técnica na definição dos pontos de perfuração, reduzindo riscos de insucesso, minimizando desperdícios de recursos públicos e ampliando a segurança hídrica das comunidades rurais atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a contratação de empresa/profissional para elaboração de estudo geofísico aplicado à prospecção de água subterrânea, visando identificar os locais tecnicamente mais adequados para perfuração de 06 (seis) poços tubulares profundos na área rural do Município, conforme as seguintes especificações:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	06	REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOFISICO PARA PROSPECÇÃO DE ÁGUA SUBTERRANEA, DEFININDO LOCAL PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS- Realização por Geólogo de levantamento geofísico pelo método de eletromagnetismo para prospecção de água, visando a locação de poço tubular profundo, utilizando aparelho magnético.	R\$5.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Total de Referência: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).					

3.1. A empresa contratada deverá quando ao estudo:

- a) Realizar levantamento geofísico em áreas previamente indicadas pelo Município;
- b) Identificar zonas com maior potencial hidrogeológico;
- c) Emitir laudos técnicos conclusivos;
- d) Indicar coordenadas geográficas dos pontos recomendados;
- e) Estimar profundidade provável dos poços;
- f) Reduzir riscos técnicos e financeiros associados à perfuração;
- g) Subsidiar futura contratação das obras de perfuração.

3.2. Ainda, a empresa contratada deverá:

- a) Possuir geólogo habilitado;
- b) Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Utilizar equipamentos adequados;
- d) Cumprir normas ambientais e de segurança do trabalho;
- e) Ao final fornecer relatório técnico final da execução, com registro fotográfico das etapas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III de acordo com a Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação, devendo:

- a) Comprovar experiência na execução de serviços de execução de serviços técnicos especializados na elaboração de tamponamento de poços tubulares profundos, comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica;



- b) Coletar e organizar dados técnicos, fotográficos e documentais necessários;
- c) Utilizar equipamentos adequados para coleta de dados georreferenciados e demais instrumentos de medição necessários à caracterização dos poços;
- d) Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados.

Ainda, apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro profissional no Conselho Técnico Respectivo, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021; U

b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico;

c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que

comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;

e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários;

h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021;

k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações

de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).

5.4. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

5.5. O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.

5.6. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, WhatsApp e e-mail da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que acompanhar a prestação dos serviços, fará a avaliação da execução destes de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme orçamentos em anexo ao termo de referência para elaboração de estudo geofísico aplicado à prospecção de água subterrânea, visando identificar os locais tecnicamente mais adequados para perfuração de 06 (seis) poços tubulares profundos na área rural do Município, elaborado por profissional Geólogo.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, o art. 23, § 4º, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros

22

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumpre esclarecer que o orçamento solicitado foi em empresa que atua no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos/documentos fiscais em anexo.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:	2082
Despesa:	3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Planalto/RS, 26 de maio de 2026.



DIRCEU FONTANA
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



66

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

INEXIGIBILIDADE 11/2026

Às 10:30 horas do dia 16 de junho de 2026, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE ESTUDO GEOFÍSICO PARA PROSPECÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA – PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS**. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **GEOMAT ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA - CNPJ: 34.928.886/0001-50**. Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 16 de junho de 2026.

MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRÔNIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA
Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

ART. 74, INC. III "a" da LEI 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL 065/2022

SECRETRAIA SOLICITANTE -AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Trata-se de análise da viabilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de estudo geofísico destinado à identificação de local para perfuração de poços artesianos profundos.

A solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada para realização de estudo geofísico destinado à identificação de áreas com potencial hídrico subterrâneo, visando à futura perfuração de seis (6) poços profundos para abastecimento de água na área rural do Município.

Conforme consta dos autos, a Administração necessita identificar tecnicamente o local mais adequado para perfuração dos poços, de modo a maximizar as chances de sucesso da captação de água subterrânea e evitar dispêndios desnecessários de recursos públicos.

É o relatório.

Da contratação direta por inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados em lei.

A matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que prevê hipóteses de contratação direta por inexigibilidade quando inviável a competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)"

Entre os serviços elencados pela legislação encontram-se estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações e demais atividades especializadas que demandem conhecimento técnico singular.

Da natureza técnica especializada do estudo geofísico

O estudo geofísico para prospecção de águas subterrâneas constitui atividade técnica especializada que exige conhecimentos específicos nas áreas de geologia, hidrogeologia e geofísica aplicada.

O serviço envolve a utilização de métodos científicos e equipamentos especializados para identificação de estruturas geológicas favoráveis à acumulação de água subterrânea, interpretação de dados geofísicos e emissão de laudo técnico conclusivo.

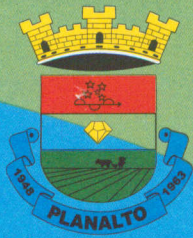
Trata-se, portanto, de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda elevado grau de especialização técnica.

Da inviabilidade de competição

A contratação por inexigibilidade exige a demonstração concreta da inviabilidade de competição.

Nesse sentido, a Administração deverá comprovar nos autos:

- a singularidade do objeto, caracterizada pela necessidade de conhecimento técnico especializado;
- a notória especialização da empresa ou profissional a ser contratado;
- a adequação da escolha ao interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

A mera especialização do serviço, por si só, não autoriza automaticamente a inexigibilidade. É indispensável demonstrar que a solução pretendida demanda a atuação de profissional ou empresa cuja experiência, qualificação técnica, histórico de trabalhos realizados e capacidade técnica sejam determinantes para o resultado almejado.

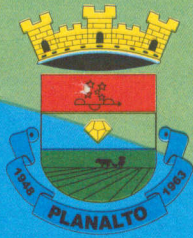
A jurisprudência dos órgãos de controle tem entendido que a inviabilidade de competição deve estar devidamente motivada e comprovada no processo administrativo.

Da instrução processual necessária

Para a regular formalização da contratação direta, recomenda-se que o processo contenha, no mínimo:

1. Documento formal de demanda;
2. Estudo técnico preliminar ou justificativa técnica da contratação;
3. Termo de referência ou projeto básico;
4. Justificativa da necessidade do estudo geofísico;
5. **Comprovação da notória especialização da contratada;**
6. **Currículos, atestados de capacidade técnica e acervo técnico pertinente;**
7. **Justificativa da escolha do contratado;**
8. Pesquisa ou demonstração da compatibilidade dos preços praticados;
9. Disponibilidade orçamentária;
10. Autorização da autoridade competente;
11. Publicação do ato de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III 'a', da Lei nº 14.133/2021, para a realização de estudo geofísico destinado à identificação de local adequado para perfuração de poço tubular profundo, **desde que fique efetivamente demonstrada nos autos a inviabilidade de competição, a natureza técnica especializada do serviço, a notória especialização da contratada e a compatibilidade do preço com os valores de mercado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio já analisaram a documentação e proposta do Contratado, referendando a contratação de GEOMAT ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA, CNPJ 34.928.886/0001-50.

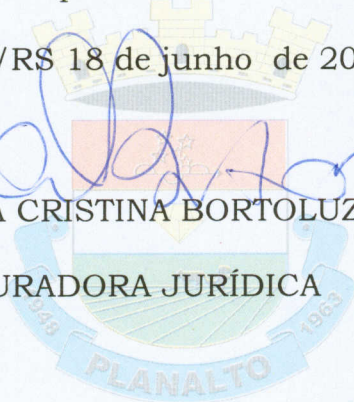
Caso não seja possível comprovar a inviabilidade de competição e existam diversas empresas aptas a executar o serviço em condições equivalentes, recomenda-se a realização do procedimento licitatório cabível.

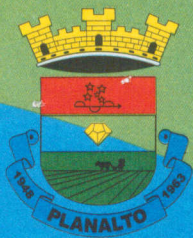
É o parecer.

Planalto/RS 18 de junho de 2026.


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, certifica-se, para os devidos fins, que a contratação da empresa GEOMAT Estudos Geológicos para realização de estudo geofísico destinado à locação de poço tubular profundo encontra respaldo no art. 74, inciso III, da referida Lei, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da natureza técnica especializada do serviço

O objeto da contratação consiste na realização de estudo geofísico para identificação e definição do local tecnicamente mais adequado para perfuração de poço tubular profundo, compreendendo levantamento de campo, aquisição de dados geofísicos, processamento, interpretação técnica das informações obtidas e emissão de relatório conclusivo com indicação do ponto de maior potencial hídrico.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimentos específicos nas áreas de geologia, hidrogeologia e geofísica aplicada, além da utilização de equipamentos especializados e metodologia científica própria para interpretação dos dados obtidos.

A execução do serviço depende da atuação de profissionais qualificados, habilitados e experientes, não se tratando de atividade padronizada ou passível de julgamento exclusivamente por critérios objetivos de menor preço.

2. Da inviabilidade de competição

Embora existam empresas que atuem no segmento de estudos geológicos e hidrogeológicos, o objeto pretendido pela Administração demanda conhecimento técnico altamente especializado, experiência comprovada em levantamentos geofísicos voltados especificamente à locação de poços tubulares profundos e domínio de metodologia própria para interpretação dos dados de campo.

A escolha da contratada decorre da singularidade da solução técnica apresentada, da reconhecida experiência acumulada na execução de estudos geofísicos para prospecção de água subterrânea e da necessidade de obtenção de diagnóstico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



confiável, capaz de reduzir significativamente os riscos de perfuração de poços improdutivos ou com vazão insuficiente.

Nessas circunstâncias, a competição mostra-se inviável, uma vez que a seleção da proposta mais vantajosa está diretamente relacionada à capacidade técnica, à experiência específica e à metodologia empregada pelo prestador, características que não podem ser adequadamente aferidas apenas por critérios objetivos de disputa.

3. Da notória especialização da contratada

Conforme documentação constante dos autos, a empresa GEOMAT Estudos Geológicos atua há mais de sete anos na área de hidrogeologia aplicada, sendo especializada na realização de estudos geofísicos destinados à locação de poços tubulares profundos.

Seu sócio fundador, Geólogo/Geofísico Claiton Greiner, possui mais de dez anos de experiência profissional no segmento, coordenando estudos técnicos voltados à prospecção de água subterrânea.

A empresa utiliza equipamentos específicos de eletrorresistividade e magnetometria de alta resolução, associados a metodologia própria de aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos, apresentando elevado índice de assertividade na indicação de locais para perfuração de poços tubulares profundos.

Consta ainda nos autos a comprovação da execução de inúmeros serviços semelhantes para diversos Municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, bem como para empresas da iniciativa privada, evidenciando ampla experiência e reconhecimento na área de atuação.

Esses elementos demonstram que a contratada possui conceito consolidado, experiência comprovada, equipe técnica especializada e capacidade técnica compatíveis com a complexidade do objeto pretendido.

4. Da compatibilidade do preço com o mercado

A compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado está demonstrada aos autos, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

evidenciando que o valor contratado é compatível com aquele normalmente praticado para serviços de mesma natureza.

5. Conclusão

Diante da análise da documentação constante do processo administrativo, certifica-se que a contratação pretendida possui natureza técnica especializada, envolve atividade predominantemente intelectual, demanda elevada qualificação técnica e experiência específica, estando presentes os elementos que demonstram a notória especialização da empresa GEOMAT Estudos Geológicos.

Certifica-se, ainda, que a contratação direta deverá observar a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, mediante documentação comprobatória juntada aos autos, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Por essas razões, entende-se presentes os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise jurídica e da ratificação pela autoridade competente.

Planalto, 03 de julho de 2026.

DIRCEU FONTANA

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



Geologia, Geofísica e Estudos Subterrâneos
Locações de Poços, Plumas Contaminantes, Mineração e Meio Ambiente

Rua Antônio de Souza Neto, nº 468 - Carneiros - Lajeado / RS - CEP 95.913-452
CNPJ nº: 34.928.886/0001-50 Fone: 51 9 9178 7209 geomatgeologia@gmail.com

APRESENTAÇÃO GEOMAT GEOFÍSICA

A empresa Geomat Estudos Geológicos está situada no município de Lajeado/RS, opera nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, atua no ramo da hidrogeologia no segmento da locação de poços tubulares profundos através da geofísica aplicada e na perfuração de poços por mais de 07 anos, onde tem seu sócio fundador Geólogo/Geofísico Claiton Greiner com experiência no ramo da hidrogeologia e geofísica mais de 10 anos, a empresa Geomat é especialista na prospecção de água subterrânea e trabalha em levantamentos de dados com sondagem geofísica para identificação e caracterização de zonas geológicas visando o apontamento e locação de poços tubulares profundos, buscando estruturas geológicas em subsolo com água, bem como zonas com alta condutividade magnética relativa, eliminando os riscos de perfuração de poço seco, com baixa vazão e com águas salobras.

A empresa utiliza a sondagem geofísica que é uma tomografia geoelétrica/magnética da subsuperfície (subsolo), com auxílio de equipamentos, eletrodos e cabeamentos e da técnica da eletrorresistividade e magnetismo, bastante utilizado para prospecção e pesquisa de bens minerais, e identificação de locais favoráveis para a produção de água no substrato. Com a sondagem geofísica detectamos os contrastes de condutividade magnética entre os mais diversos materiais, litotipos, fraturas, falhas e outras estruturas geológicas em alta resolução. Os dados obtidos são correlacionamos com os dados geológicos locais para compreender as estruturas geológicas. Visando bons resultados, o estudo deve ser executado com a observância de métodos específicos, bem como rígidos critérios geológicos e matemáticos para a obtenção das anomalias representativas.

Os resultados obtidos são apresentados na forma de seções invertidas com o modelamento das condutividades elétricas, que delimitam as regiões que apresentam a maior probabilidade na ocorrência de água subterrânea, assim como os principais canais de percolação para circulação e armazenamento das águas subterrâneas.



Geologia, Geofísica e Estudos Subterrâneos
Locações de Poços, Plumas Contaminantes, Mineração e Meio Ambiente

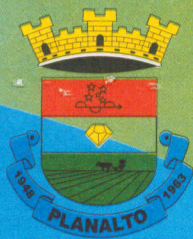
Rua Antônio de Souza Neto, nº 468 - Carneiros - Lajeado / RS - CEP 95.913-452
CNPJ nº: 34.928.886/0001-50 Fone: 51 9 9178 7209 geomatgeologia@gmail.com

O mapeamento, processamento e interpretação de dados é realizado por uma equipe de especialistas da empresa que acompanha todas as etapas do estudo. Ao final do estudo e processamento, a Geomat entrega um relatório técnico assinado pelos profissionais com as locações para perfuração dos poços.

A Geomat nesses longos 07 anos de experiência já realizou milhares de estudos geofísicos, onde obteve 98% de assertividade, esse sucesso deve-se a qualidade do equipamento utilizado que se trata de um Resistímetro Eletromagnético com cabos e acessórios de última geração, sendo pioneira na utilização deste tipo de equipamento para prospecção de água subterrânea, pois este método obtém uma excelente resposta e com isso um resultado assertivo, além do equipamento a empresa conta com profissionais com muitos anos de experiência em realizar este tipo de estudo e acompanhamento técnico na execução da perfuração. A Geomat já realizou locações com poços produtivos para Órgãos Públicos, tais como as prefeituras de: Machadinho/RS, Guaíba/RS, Herveiras/RS, Nova Prata/RS, Muitos Capões/RS, Jaquirana/RS, Dom Feliciano/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Barão do Triunfo/RS, Bossoroca/RS, Jari/RS, Barra do Guarita/RS, Trunfo/RS, São Sebastião do Caí/RS, Esmeralda/RS, Pedras Altas/RS, Nova Bréscia/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Barracão/PR, Saudades do Iguaçu/PR, Saldado Filho/PR, Reserva/PR, Cerro Azul/PR, Rio Branco do Sul/PR, Piraí do Sul/PR, Pinhalzinho/SC, entre outras..., além de Órgãos Públicos foi prestado serviços para empresas da iniciativa privada, tais como Laticínios Bom Sucesso, BSBios, Graciosa Golfe Curitiba, Aras MRB Billet, Frigorífico Vanzin, Frigorífico Belmonte, Copacol, entre outras. Assim sendo a empresa Geomat tem vasta experiência no ramo da hidrogeologia, especializada em geofísica e perfuração de poços.

Lajeado/RS, 02 de julho de 2026.

Claiton Greiner
Geólogo CREA RS208480



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

ASSUNTO: Complementação de parecer jurídico – Inexigibilidade de Licitação 011/2026 – Lei nº 14.133/2021.

Em complementação ao parecer anteriormente emitido, procede-se à análise dos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente quanto à caracterização da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Consta da instrução processual que existem diversas empresas atuantes no mercado na prestação de serviços de estudos geofísicos destinados à locação e perfuração de poços artesianos. Todavia, a empresa indicada para contratação possui tecnologia diferenciada e exclusiva, consistente na utilização de **resistivímetro eletromagnético de última geração, acompanhado de cabos e acessórios específicos**, equipamento este que proporciona elevado grau de precisão técnica, alcançando índice de assertividade de aproximadamente 98% na identificação de poços com potencial positivo de vazão de água.

Embora a empresa não detenha exclusividade na atividade econômica desenvolvida, a documentação técnica demonstra que a tecnologia empregada é exclusiva e não é disponibilizada pelos demais fornecedores identificados no mercado, constituindo fator determinante para o atendimento da necessidade específica da Administração.

No caso concreto, a necessidade administrativa não se restringe à contratação de estudo geofísico comum, mas à obtenção de levantamento realizado por metodologia específica e equipamento tecnologicamente superior, capaz de reduzir significativamente os riscos de perfurações improdutivas, minimizar desperdícios de recursos públicos e aumentar as probabilidades de êxito na localização de aquíferos.

Nessas circunstâncias, a inviabilidade de competição decorre não da inexistência de empresas prestadoras do serviço, mas da inexistência de fornecedores capazes de executar o objeto com a tecnologia específica exigida pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente motivada em estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos constantes do processo, demonstrando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



sua indispensabilidade para a satisfação do interesse público, vedada qualquer restrição injustificada à competitividade.

Assim, desde que os autos contenham documentação técnica idônea comprovando que:

- o equipamento utilizado pela contratada possui características exclusivas ou tecnicamente diferenciadas;
- não existem outros fornecedores aptos a prestar o serviço com tecnologia equivalente;
- a utilização dessa tecnologia é essencial para atingir os resultados pretendidos pela Administração; e
- o preço contratado seja compatível com os valores praticados no mercado, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021,

Restam presentes os pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de utilização de tecnologia exclusiva e indispensável à adequada execução do objeto.

O PARECER É FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE.

É o parecer complementar.

Planalto, 07 de julho de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 11/2026

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 60/2026, Inexigibilidade 11/2026 e autorizo a contratação da empresa **GEOMAT ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.928.886/0001-50, para contratação de estudo geofísico para prospecção de água subterrânea – perfuração de 06 (seis) poços, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Planalto/RS, 10 de julho de 2026.


Cristiano Groatto
Prefeito Municipal